

Biblioteca Informa | N° 2772

Este boletim compila atos recentes dos poderes executivo, legislativo e judiciário e está disponível somente em português. Nesta edição, o destaque vai para a notícia "Aprovado o Regimento Interno do Comitê Interministerial de Segurança de Barragens (CInSB)"

21/06/2024

Sócio responsável:

• Raphael de Cunto

Periodicidade: Semanal Número da edição: 2772

Este boletim compila atos recentes dos poderes executivo, legislativo e judiciário e está disponível somente em português. Nesta edição, o destaque vai para a notícia "Aprovado o Regimento Interno do Comitê Interministerial de Segurança de Barragens (CInSB)"

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em nível nacional

O vice-presidente da República sancionou a **Lei nº 14.898**, instituindo diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional (DOU Seção I, de 14.6.2024).

Promulgada convenção firmada pelo Brasil em 1983 acerca da transferência de pessoas condenadas

O vice-presidente da República editou o **Decreto nº 12.056**, promulgando a Convenção relativa à Transferência de Pessoas Condenadas, firmada pela República Federativa do Brasil, em Estrasburgo, em 21 de março de 1983 (DOU Seção I, de 14.6.2024).

Alteração na Lei de Execução Penal restringe o benefício da saída temporária

O vice-presidente da República sancionou a **Lei nº 14.843**, alterando a Lei nº 7.210 de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a monitoração eletrônica do preso, prever a realização de exame criminológico para progressão de regime e restringir o benefício da saída temporária (DOU Seção I, de 13.6.2024).

Alteração na Lei Maria da Penha prioriza assistência à mulher em caso de violência doméstica

O vice-presidente da República sancionou a **Lei nº 14.887**, alterando a Lei nº 11.340 de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer prioridade na assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e a Lei nº 13.239 de 2015, para determinar que a mulher vítima de violência tenha atendimento prioritário para a cirurgia plástica reparadora entre os casos de mesma gravidade (DOU Seção I, de 13.6.2024).

Decreto institui o Programa Mais Ciência na Escola

O presidente da República promulgou o **Decreto nº 12.049**, instituindo o Programa Mais Ciência na Escola para Expansão de Tecnologias Digitais e Experimentação Científica na Educação Básica - Mais Ciência na Escola (DOU Seção I, de 12.6.2024).

Aprovado o Regimento Interno do Comitê Interministerial de Segurança de Barragens (CInSB)

O Comitê Interministerial de Segurança de Barragens expediu a **Resolução CINSB nº 1**, aprovando o Regimento Interno do Comitê Interministerial de Segurança de Barragens – CinSB (DOU Seção I, de 11.6.2024).

Criado limite de subvenção para operações com recursos do FGTS em programas de habitação popular

Os ministros de Estado das Cidades e da Fazenda emitiram a **Portaria Interministerial MCID/MF nº 4**, dispondo sobre a concessão de subvenções econômicas e remunerações do gestor operacional e dos agentes financeiros aplicáveis à linha de atendimento de provisão financiada de unidades habitacionais novas ou usadas em áreas urbanas do Programa Minha Casa, Minha Vida (DOU Seção I, de 11.6.2024).

Confaz divulga preço médio ponderado de combustíveis ao consumidor (PMPF)

O secretário-executivo da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária emitiu o **Ato COTEPE/PMPF nº 15**, divulgando o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis (DOU Seção I, de 11.6.2024).

Criado Grupo de Trabalho de Apoio Operacional do MCTI para propor Plano Brasileiro de Inteligência Artificial (PBIA)

A ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação emitiu a **Portaria MCTI nº 8.251**, instituindo Grupo de Trabalho de Apoio Operacional com o objetivo de propor o Plano Brasileiro de Inteligência Artificial – PBIA (DOU Seção I, de 10.6.2024).

ATOS DO PODER JUDICIÁRIO

Execução fiscal. Crédito da Fazenda Pública Estadual. Extinção em razão do pagamento. Penhora. Transferência para outro feito executivo. Impossibilidade.

DESTAQUE

Não há no Código de Processo Civil, nem na Lei nº 6.830/1980, regra que autorize o magistrado que extingue a execução fiscal em face do pagamento a proceder com a transferência da penhora existente para outro processo executivo envolvendo as mesmas partes.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A penhora é o ato judicial que impede o devedor de dispor de bens e/ou direitos com a finalidade de garantir a quitação de determinado crédito executado. Mantida a inércia do devedor depois de realizada a penhora, o juízo, por impulso oficial, passa a realizar os atos processuais tendentes à expropriação propriamente dita, com a avaliação e, posteriormente, com a adjudicação ou a alienação judicial do bem objeto da construção.

Entretanto, se o devedor vier a realizar o pagamento, a execução se resolve com a satisfação da obrigação (art. 924, II, do CPC/2015), tendo como consequência a devolução (liberação) da garantia então existente em favor do devedor, porquanto não mais necessária para garantir aquele determinado crédito. Não há, pois, no Código de Processo Civil regra que autorize o magistrado que extingue a execução fiscal em face do pagamento a proceder com a transferência da penhora existente para outro processo executivo envolvendo as mesmas partes. A interpretação da Lei de Execução Fiscal também leva a essa mesma conclusão.

Embora o art. 28 disponha que “o juiz, a requerimento das partes, poderá, por conveniência da unidade da garantia da execução, ordenar a reunião de processos contra o mesmo devedor”, a execução tratada no caso em discussão, contudo, não foi reunida com outros feitos executivos para fins de compartilhamento da garantia. Assim, cuidando de ação executiva processada de forma autônoma e de penhora em dinheiro, conversível em depósito (art. 11, § 2º), é de rigor a aplicação do art. 32, § 2º, o qual preconiza que, “após o trânsito em julgado da decisão, o depósito, monetariamente atualizado, será devolvido ao depositante ou entregue à Fazenda Pública, mediante ordem do juízo competente”.

Dessa forma, a LEF, como visto, não dá a opção de transferência de penhora ao magistrado, devendo ela ser liberada para a parte vencedora. Destaca-se, ainda, que o legislador previu a subsistência da penhora após a sentença extintiva em face do pagamento para garantir outra ação executiva pendente somente às execuções fiscais da dívida ativa da União, suas autarquias e fundações públicas, consoante disposição contida no art. 53, § 2º, da Lei nº 8.212/1991. Todavia, não é possível aplicar esse dispositivo para a execução fiscal de débito inscrito na dívida ativa dos estados ou dos municípios, sob pena de indevida atuação do magistrado como legislador positivo, por caracterizar clara ofensa ao Princípio da Separação dos Poderes.

Liquidação de sentença. Reconhecimento parcial da dívida. Parte líquida. Execução imediata. Perícia judicial. Honorários. Responsabilidade do devedor sucumbente.

DESTAQUE

Na liquidação de sentença, a quantia que o devedor reconhece e expressamente declara como devida representa a parte líquida da condenação e, como tal, pode ser exigida desde logo, cabendo ao devedor arcar com os honorários periciais.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A recorrente foi condenada ao pagamento de indenização, cujo valor deveria ser apurado por meio de liquidação de sentença, conforme determinou o título judicial. A credora deu início à fase liquidatória, solicitando que fosse reconhecido o *quantum debeatur* no valor total de R\$ 264 milhões. A conta foi impugnada pelas devedoras, que declararam como correta a dívida de R\$ 15 milhões. O juiz de primeiro grau fixou como incontroverso o valor declarado pela devedora, autorizando que fosse, desde logo, iniciado o cumprimento de sentença sobre a quantia definida, prosseguindo-se a liquidação em relação ao saldo remanescente. A decisão foi mantida pelo Tribunal local.

Nesse contexto, o valor líquido pode ser desde logo exigido, como autoriza o art. 509, § 1º do CPC/2015.

Sob outro enfoque, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais foi atribuída às devedoras em razão de esta ter sucumbido na fase de conhecimento, conclusão que se alinha ao entendimento firmado no julgamento do Recurso Especial repetitivo nº 1.274.466/SC (rel. ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, julgado em 14.5.2014, DJe de 21.5.2014), segundo a qual, "na fase autônoma de liquidação de sentença (por arbitramento ou por artigos), incumbe ao devedor a antecipação dos honorários periciais".

Além disso, as devedoras pleitearam a realização de perícia para a apuração do valor devido, de modo que o responsável pelo pagamento dos respectivos honorários periciais, na forma do art. 95, *caput*, do CPC/2015, é de quem requereu a prova técnica.

REsp 2.067.458-SP, rel. ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 4.6.2024.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Alteração no contrato de trabalho doméstico para estabelecer obrigatoriedade do fornecimento de alimentação ao empregado

Projeto de Lei nº 2383/2024, de autoria da deputada Denise Pessôa (PT/RS), propõe alteração na Lei Complementar nº 150 de 2015, que dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico, para estabelecer a obrigatoriedade do fornecimento de alimentação ao empregado (Câmara Federal de 13.6.2024).

Recursos para a pagamentos de precatórios

Projeto de Lei nº 2353/2024, de autoria do deputado José Medeiros (PL/MT), dispõe sobre prazos, responsabilidades e multas no pagamento de precatório (Câmara Federal de 12.6.2024).

Impossibilidade de exclusão do Programa de Recuperação Fiscal

Projeto de Lei nº 2301/2024, de autoria do deputado Jonas Donizette (PSB/SP), propõe alteração na Lei nº 9.964 de 2000, para estabelecer a impossibilidade de exclusão do Programa de Recuperação Fiscal – Refis, na hipótese de não apresentação das informações necessárias para a consolidação dos débitos no prazo estipulado pelo Poder Executivo (Câmara Federal de 11.6.2024).

Garantias jurídicas aos proprietários de planos de saúde

Projeto de Lei nº 2288/2024, de autoria do deputado Pastor Gil (PL/MA), propõe garantias jurídicas aos proprietários de planos de saúde (Câmara Federal de 11.6.2024).

Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Projeto de Lei nº 2273/2024, de autoria da deputada Any Ortiz (CIDADANIA/RS), propõe alteração na Lei nº 14.133 de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Câmara Federal de 10.6.2024).

Cancelamento unilateral das apólices e contratos de planos de saúde

Projeto de Lei nº 2268/2024, de autoria do deputado Célio Studart (PSD/CE), propõe proibição de rescisão e cancelamento unilateral das apólices e contratos de planos de saúde por parte das operadoras (Câmara Federal de 10.6.2024).